PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360 - ESTADO DE MINAS GERAIS

349

No. :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI Nº 349 /92.

Dispõe sobre reajuste de salário dos funcionários da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários de todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Arantina-MG em 127,35% (Cento e vinte e sete vírgula trinta e cinco por cento), à partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arantina, 06 de setembro de 1992.

Geraldino Garcia da Silva
Prefeito Municipal

Adair Leopoldino da Silva
Secretário